



SUMÁRIO

1. PREFEITURA MUNICIPAL
- 1.1. PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO----- 1

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

DECISÃO

Processo nº	PREGÃO PRESENCIAL 002/2023
Impugnante:	PMT CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA LTDA

1. Relatório:

Às 13h18min do dia 28/03/2023, recebi na Sala da CPL, **pedido de impugnação** ao edital do PREGAO PRESENCIAL 002/2023, protocolizado tempestivamente pela empresa PMT CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA, contendo 28 *quesitos*, entre os quais constam análises de dispositivos do edital, do estudo técnico preliminar, do termo de referência e da ata de registro de preços.

Apresentou, nos 28 itens questionados, a exposição de cada um deles, e ao final, requereu, a impugnação ao edital 002/2023, e em não sendo

acatado as solicitações por esta CPL, informa que acionará legalmente.

É o que importa esclarecer no relatório.

2. Da análise das alegações relacionadas à impugnação do edital:

Item 1- o e-mail encontrava-se errado em apenas um local, nos demais locais estava correto. Contudo, todos os e-mails, contatos e endereços serão corrigidos, sanando as falhas formais. O item foi acatado e será corrigido pela CPL, pois erros formais.

Item 2 – o formulário será removido, e todo pedido de esclarecimento ou impugnação será procedido conforme os termos do edital. O item foi acatado e será corrigido pela CPL, pois erros formais

Item 3 – o objeto da licitação será corrigido pela CPL, pois erros formais.

Item 4- o item foi acatado e será corrigido pela CPL, pois houve erro ao colocar mini ao invés de micro, que é o padrão a ser contratado.

Item 5 – o item foi acatado e será corrigido pela CPL, pois erros formais.

Item 6 - O item foi acatado e será corrigido pela CPL, pois erros formais.

Item 7 - O item foi acatado e será corrigido pela CPL, pois erros formais.

Item 8- O item foi acatado e será corrigido pela CPL, pois erros formais.



Item 9- O item foi acatado e será corrigido pela CPL, pois erros formais.

Item 10 – O item não foi acatado e será mantido no edital, pois trata-se de contratação cujo valor é vultoso, será custeado por financiamento pelo Poder Público e mesmo sendo um item comum, há uma infinidade de modelos e padrões no mercado, de forma que o poder público visa resguardar a aquisição do bem com padrão de qualidade atestado pela NBR 9001, garantindo que o mesmo atenda os critérios de qualidade e eficiência. Trata-se de **garantia ao erário público e a coletividade**, e não pode ser interpretada como restrição, pois as empresas que buscam ofertar e vender ao município o bem, devem entregá-lo com a mais alta garantia técnica.

Tal exigência se justifica como mecanismo de **proteção ao erário e compatível com o valor do investimento**, já que a ausência de certificações desta natureza pode impactar diretamente na consecução da política pública que se pretende com a presente contratação, trazendo maior segurança ao investimento, visto que o objeto desta contratação será custeado pelo Poder Público através de Financiamento bancário, conforme autorizado em Lei Municipal.

A ISO 9001 é uma certificação mundial presente em mais de 160 países com o objetivo fundamental de reconhecer a conformidade de qualquer tipo de trabalho de uma empresa. Destaca ainda esse selo a presença de requisitos para que a empresa desenvolva um processo de conformidade de seus produtos ou de seus serviços. Atendidos esses requisitos previstos na NBR ISO 9001, a municipalidade **terá a certeza e confiança que a empresa recebeu o certificado**, passando a ter um registro dessa certificação publicada no Brasil por meio do Inmetro e também publicada a nível mundial.

A certificação transmite uma **confiabilidade e segurança** para todos aqueles que recebem serviços ou produtos da empresa certificada, o que irá garantir ao Município, que os produtos atendem o padrão de alta técnica exigida.

Desta forma, o **item 10 não foi acatado**, SENDO incluído no texto do edital, do termo de referência e do estudo técnico preliminar as razões que levaram o Poder Público a incluir a certificação.

Os **itens 11,12 e 13** foram acatados e serão corrigidos pela CPL, pois erros formais.

O **item 14** não será acatado, pelas mesmas razões esposadas no item 10.

O **item 15** – não será acatado. As especificações no TR e no ETP são claras e precisas, como a potência do sistema, onde será feito, de forma que a empresa apresentará suas propostas e materiais em sessão, consistindo o objeto em Registro de Preço para futuro procedimento de contratação de empresa especializada para fornecimento de Sistema de Micro geração Fotovoltaica de Consumo Remoto Usina de Energia Solar, em solo ou telhado de 680,96 kw, compreendendo a **elaboração do projeto executivo, caderno de especificações e encargos**, aprovação deste junto a concessionária de energia (Energisa – TO), **fornecimento de todos os equipamentos e materiais**, instalação, efetivação do acesso junto a concessionária de energia, treinamento e suporte técnico com as instalações dos equipamentos no Município de Santa Fé do Araguaia-TO. **Logo, o item não contém nenhuma restrição** e não é necessário nenhuma reformulação.

Itens **16, 17, 18, 19 e 20** -Os itens foram acatados e serão corrigido pela CPL, pois erros formais.



Item 21 – não será acatado pelas mesmas razões esposadas no item 15, tendo o edital e seus anexos todas as informações necessárias para a regular apresentação de propostas pelas interessadas.

Os itens **22, 23, 24, 25 e 26** foram acatados serão corrigidos pela CPL, pois erros formais.

Os itens **27 e 28 não serão acatados**, pelas mesmas razões esposadas nos itens 15 e 21, pois os erros formais foram devidamente corrigidos pela CPL, e tanto o TR como o ETP são claros e precisos, e não carecem de qualquer reformulação.

3. Conclusão:

Ante ao exposto decido **DAR PROCEDÊNCIA PARCIAL** às razões de impugnação apresentadas pela empresa **PMT CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA LTDA**, acatando os itens 1,2,3,4,5,6,7,8,9,11,12,13,16,17,18,19,20,22,23,24,25 e 26 posto que se tratavam de erros formais, cujas correções serão providenciadas pela CPL e equipe técnica.

DEIXO DE DAR PROVIMENTO aos itens **10,14, 15, 21, 27 e 28** pelas razões acima fundamentadas, de modo a mantê-los no edital, e especificamente em relação ao **item 10**, será **ACRESCIDO** às razões pelas quais o Poder Público deseja certificar-se da aquisição de produtos que contenham padrão ISO 9001.

Os itens que serão corrigidos poderão ser verificados no edital que será republicado, cuja cópia será disponibilizada no site oficial da prefeitura, aba

licitações, e extratos da nova data da sessão podem ser conferidos no Diário do Município, União e Estado.

Comunique-se com urgência à impugnante, publicando de forma imediata esta decisão no Diário Oficial do Município, inserindo uma via no Portal da Transparência, junto aos documentos atinentes ao Pregão Presencial 002/2023 e processo administrativo 132/2023.

Sala da Comissão Permanente de Licitações de Santa Fé do Araguaia/TO, 30 de março de 2023.

RONIPEPERSON RIBEIRO DE SOUZA
Pregoeiro e Presidente da CPL